

MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

À
GTX Engenharia Ltda.

REF.: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026

Registro de Preços para Elaboração de Projetos Executivos, orçamentos e documentos complementares para licitações de obras públicas

Acusamos o recebimento do pedido de esclarecimento apresentado por V.Sas., referente ao Edital da **Concorrência Eletrônica nº 016/2026**, e informamos que a manifestação foi submetida à análise da **Comissão Especial de Análise e Julgamento Técnico da Secretaria de Obras**, em razão da natureza técnica dos questionamentos formulados.

Após exame da matéria, segue **anexa a resposta técnica** elaborada pela área competente, a qual passa a integrar a presente manifestação para todos os fins.

A presente resposta é prestada **nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo ser dada a devida publicidade no sítio eletrônico oficial e/ou na plataforma em que se realiza o certame, para conhecimento de todos os interessados.

Itapeçerica da Serra, 01 de julho de 2026.


EDNEIA P. OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Finanças
Secretária Interina



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Ao
Departamento de Suprimentos
Sr. Presidente da Comissão

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026

Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projetos executivos, orçamentos e documentos complementares para licitações de obras públicas

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa GTX Engenharia Ltda., a Comissão Especial de Análise e Julgamento presta os seguintes esclarecimentos:

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado acerca da possibilidade de aceitação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) e atestados quantificados em metros quadrados (m²) mediante conversão para quantidade de pranchas A0, cumpre esclarecer o que segue:

O entendimento anteriormente adotado pela Administração quanto à equivalência entre os formatos A0 e A1 não pode ser estendido à conversão entre área projetada (m²) e quantidade de pranchas, por se tratarem de grandezas técnicas distintas, sem relação objetiva de proporcionalidade.

A equivalência entre pranchas A0 e A1 decorre exclusivamente da **ISO 216**, norma que padroniza os formatos da série A e estabelece relação geométrica direta entre os tamanhos das folhas, permitindo afirmar que duas folhas A1 correspondem exatamente à área de uma folha A0. Trata-se, portanto, de mera equivalência física entre suportes gráficos de representação, sem qualquer alteração do conteúdo técnico produzido.

Diversamente, **metros quadrados representam a área física do objeto projetado**, enquanto a quantidade de pranchas representa o volume de documentação técnica produzida para representar determinado empreendimento.

Não existe norma técnica em nenhum dos órgãos regulamentadores ABNT, ISO, CREA, CAU ou qualquer outro órgão oficial que estabeleça coeficiente de conversão entre área construída e quantidade de pranchas.

Na prática profissional, inexistente qualquer proporcionalidade entre essas grandezas, pois o número de pranchas depende de diversos fatores técnicos, dentre eles:

- complexidade do empreendimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

- disciplina envolvida (arquitetura, estrutura, instalações, drenagem, pavimentação etc.);
- nível de detalhamento exigido;
- fase do projeto (estudo preliminar, básico ou executivo);
- exigências do contratante;
- metodologia adotada pela equipe técnica;
- escala gráfica utilizada;
- quantidade de revisões e detalhamentos.

Como exemplo, um empreendimento de 1.000 m² poderá demandar poucas pranchas quando se tratar de projeto simplificado ou centenas de pranchas quando envolver elevado grau de detalhamento e diversas disciplinas técnicas. Da mesma forma, empreendimentos com áreas significativamente distintas podem resultar em quantitativos semelhantes de documentação gráfica.

Portanto, a metragem quadrada **não constitui variável apta a estimar, substituir ou representar o quantitativo de pranchas produzidas**, inexistindo relação matemática objetiva que permita conversão segura.

Nesse contexto, o critério editalício adotou como parâmetro de pontuação a **produção documental efetivamente elaborada**, expressa em quantidade de pranchas, justamente por constituir elemento objetivo de aferição do volume de trabalho técnico desenvolvido.

Aceitar conversão baseada exclusivamente na área projetada implicaria criar fator de equivalência não previsto no edital, sem respaldo em norma técnica ou legal, permitindo atribuição de pontuação mediante critério estimativo e subjetivo, em afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia previstos na Lei n° 14.133/2021.

Importante destacar que a decisão anterior desta Administração não constitui precedente aplicável ao presente caso.

Naquela oportunidade, apenas se reconheceu equivalência entre **dois formatos de papel padronizados pela ISO 216**, os quais representam exatamente o mesmo conteúdo técnico em suportes gráficos distintos.

No presente pedido, entretanto, pretende-se equiparar **duas unidades de natureza completamente diversa**:

- área física do empreendimento (m²); e
- quantidade de documentos técnicos (pranchas).

Essa equiparação não encontra respaldo normativo, técnico ou científico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Admitir tal conversão significaria estabelecer critério novo de pontuação, não previsto no edital e desprovido de fundamento técnico objetivo, circunstância incompatível com o dever de julgamento objetivo imposto pelos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, **não é possível definir fator oficial de conversão entre metros quadrados e quantidade de pranchas A0**, justamente porque inexiste correlação técnica universal entre essas grandezas.


Assim, permanece aplicável exclusivamente a equivalência entre formatos de folhas (A0/A1), por decorrer diretamente da ISO 216, não sendo possível estender referido entendimento para conversão entre área projetada e quantidade de documentação técnica.

Conclusão

Diante do exposto, esclarece-se que:

1. a equivalência anteriormente admitida restringe-se aos formatos A0 e A1, por decorrer diretamente da ISO 216;
2. metros quadrados e quantidade de pranchas representam grandezas técnicas distintas e incomparáveis;
3. inexiste norma técnica ou jurídica que estabeleça coeficiente de conversão entre área projetada e número de pranchas;
4. a adoção de fator de conversão importaria criação de critério não previsto no edital, em desacordo com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021;
5. por essas razões, **não há fundamento técnico ou jurídico para acolher o pedido de conversão de atestados quantificados em m² para fins de pontuação por quantidade de pranchas.**

Itapeçerica da Serra, 01 de julho de 2026.


FERNANDO ANDRADE
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Secretário